



PUBLICADO

Em 16/09/2017

N.º de Lei 1592.P.05

LEI Nº 1.578 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo e especiais para veículos de transporte escolar e às pessoas com deficiência em frente às creches e escolas da rede privada e pública do Município de Saquarema, para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a reservar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar e às pessoas com deficiência em frente às Creches e Escolas da Rede Pública e Privada no Município de Saquarema, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar e às pessoas com deficiência serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I – 01 (uma) vaga para escola com até 500 (quinhentos) alunos;
- II – 02 (duas) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Parágrafo único. O direito a uso das vagas exclusivas e especiais previstas no caput deste artigo fica limitado aos veículos de transporte escolar e particulares com as credenciais para estacionamento em vagas especiais.

Art. 3º Fica limitado o direito à utilização das vagas tratadas nesta Lei ao tempo estritamente necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, e o motorista não poderá retirar-se do seu assento de condutor do veículo enquanto perdurar o embarque e desembarque, cabendo ao ajudante auxiliar os alunos

Art. 4º A demarcação das vagas de estacionamento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Parágrafo único. A demarcação das vagas de estacionamento ocorrerá até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 12 de setembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Elisia Rangel de Freitas